



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 309/01 – DE 20 DEZEMBRO DE 2001.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go,</p> <p>Em 20 / 12 / 2001</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, PARA O PERÍODO DE 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO**, deste município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL, de investimento do Município de Cocalzinho de Goiás, para o período de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, Leis complementares e portarias superiores, na forma dos seus anexos I e II.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro priorizará e detalhará, em nível de programas, os projetos, atividades e operações especiais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual poderá aumentar ou diminuir as metas e os programas estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Para a implantação e implementação do Plano Plurianual poderá o Município, isoladamente ou em consórcio com os municípios próximos ou vizinhos, celebrar contratos e convênios com entidades estatais, para-estatais e autarquias, particulares, concessionária de serviços de utilidade pública, visando a conjugação de esforços, assistência técnica e financeira, a troca de informações e a coordenação de atividades e recursos para atingir os objetivos nele fixados.

Parágrafo Único – O Município fica desde já autorizado a executar programas do Governo Federal ou do Governo Estadual não previstos nesta Lei, incluído-os no Plano Plurianual, através da Lei Orçamentária anual dos exercícios seguintes.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento Municipal.

Art. 6º - O PLANO PLURIANUAL foi elaborado observando-se os seguintes PROGRAMAS para a ação do Governo Municipal.

- I – Apoio ao Processo Legislativo
- II – Apoio ao Poder Judiciário
- III – Modernização da Administração Pública
- IV – Assistência ao Idoso
- V – Assistência ao Portador de Deficiência
- VI – Assistência a Criança e Adolescente
- VII – Assistência Comunitária
- VIII – Atenção Básica
- IX – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- X – Vigilância Sanitária
- XI – Alimentação e Nutrição
- XII – Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental
- XIII – Manutenção e Expansão da Educação Infantil
- XIV – Implantação de Cursos para Jovens e Adultos
- XV – Desenvolvimento da Cultura
- XVI – Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Urbana e Rural
- XVII – Manutenção e expansão dos Serviços Urbanos
- XVIII – Ampliação da Política Habitacional
- XIX – Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente
- XX – Expansão da Produção Agropecuária e Comercialização
- XXI – Expansão do Saneamento Básico
- XXII – Incentivo da Promoção da Cultura e Esporte
- XXIII – Incentivo a Indústria
- XXIV – Segurança Pública

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir alterações nos programas, no caso em que tais modificações não envolvam aumento de recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal